



**PREFEITURA DE  
PETRÓPOLIS**

**HINGO HAMMES**  
Prefeito

**ALBANO BATISTA FILHO**  
Vice-Prefeito

**ROSANGELA STUMPF DE LIMA**  
Secretária-Chefe de Gabinete

**FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAUJO**  
Procurador-Geral

**FREDERICO PROCÓPIO MENDES**  
Secretário de Governo

**FABIO JUNIOR DA SILVA**  
Secretário de Fazenda

**BRUNO DE CARVALHO VILLELA**  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos  
(interino)

**JULIANA SALVINI LAGE SOARES**  
Controladora-Geral

**WESLEY BARRETO GOMES DA COSTA**  
Secretário de Assistência Social

**GUILHERME COSTA DE SOUZA MORAES**  
Secretário de Proteção e Defesa Civil

**FREDERICO PROCÓPIO MENDES**  
Secretário de Planejamento e Orçamento (interino)

**SAMIR DOS SANTOS EL GHAOU**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

**POLIANA SANTOS FERRAREZ OLIVEIRA**  
Secretária de Educação

**MAURICIO HOELZ VEIGA**  
Secretário de Obras

**MARCELO RAMOS**  
Secretário de Serviços, Segurança e Ordem Pública

**PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE ALCÂNTARA SOUZA**  
Secretário de Meio Ambiente

**ALOISIO BARBOSA DA SILVA FILHO**  
Secretário de Saúde

**JOSINEI BARBOSA DE CARVALHO**  
Secretário de Turismo

**LEANDRO JORGE KRONENBERGER**  
Secretaria de Esporte, Lazer,  
Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida

**ROSANGELA STUMPF DE LIMA**  
Secretária de Direitos e Políticas para as Mulheres (interina)

**GUILHERME CESAR DE ALMEIDA**  
Coordenador de Comunicação Social / Editor do D.O.

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**ALEX VINICIUS DE SOUZA CHRIST**  
Diretor-presidente do INPAS

**FERNANDA CRISTINA FERREIRA VIEIRA**  
Diretora-presidente da Comdep

**LUCIANO MOREIRA DA SILVA VARRICCHIO**  
Diretor-presidente da CPTRANS

**D.O.**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

**Criado pelo Decreto n.º 192 de 11/04/1990 e regulamento pelo Decreto n.º 361 de 20/02/1991**

Os textos para publicação deverão ser entregues por ofício ou através do gapdo@petropolis.RJ.gov.br, até às 15h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9325/2246.9348.

**Preços** – Exemplar avulso: R\$ 0,30.  
Assinatura semestral: R\$ 30,00. Exemplar atrasado: R\$ 0,60

**Preços para publicações** – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

**Coordenação** – Coordenadoria de Comunicação Social

**Assinaturas** – Informações 2246.9352

**Venda** – Banca do Marchese  
Banca do Amaral (em frente ao Cefet)  
Banca do Arcádia (ao lado da Praça D. Pedro II)

**www.petropolis.RJ.gov.br**

# D.O.



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XXXIV – N.º 7349 – Segunda-feira, 2 de março de 2026

**internet**  
Reprodução



## PODER EXECUTIVO

### Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

**LEI N.º 9.195 de 27 de fevereiro de 2026**

Dispõe sobre a autorização para criação de praças inclusivas no Município de Petrópolis, com estrutura acessível e adaptada para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais necessidades especiais.

Art. 1º – Fica autorizado a criação de Praças Inclusivas no município de Petrópolis, visando garantir a inclusão social, recreativa e esportiva de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais necessidades especiais.

Art. 2º – As Praças Inclusivas deverão contar, no mínimo, com os seguintes equipamentos e adaptações:

I – Brinquedos adaptados que atendam às necessidades motoras, sensoriais e cognitivas;

II – Espaços sensoriais voltados ao estímulo das crianças, como painéis táteis, áreas musicais e iluminação especial;

III – Quadras poliesportivas com acessibilidade, como rampas e pisos táteis;

IV – Áreas de convivência com bancos adaptados e espaços de sombra;

V – Placas informativas em linguagem simples e visual acessível, incluindo braille e pictogramas.

Art. 3º – As praças deverão ser projetadas com base na consulta e na participação de especialistas em inclusão, famílias, associações comunitárias e organizações que atuam na defesa dos direitos das crianças com deficiência.

Art. 4º – As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 27 de fevereiro de 2026.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito

RE LEG n.º 0094/2026 – Projeto CMP n.º 4792/2025  
– Autoria: Wesley Barreto

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

**LEI N.º 9.196 de 27 de fevereiro de 2026**

Institui a Campanha Alerta Mulher de Prevenção a Doenças e dá outras providências.

Art. 1º – Esta Lei institui a Campanha Alerta Mulher de prevenção de doenças em todas as mulheres, para a conscientização sobre a importância da prevenção e/ou do diagnóstico precoce.

Art. 2º – A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Mulher poderão formular diretrizes e estratégias a fim de viabilizar a plena execução da campanha.

Art. 3º – A Campanha Alerta Mulher incentivará a realização de exames de imagem, como mamografia, ultrassonografia, ressonância magnética, conforme haja necessidade.

Art. 4º – Os exames e atendimentos serão feitos preferencialmente nas unidades mais próximas da residência ou local de trabalho da mulher.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 27 de fevereiro de 2026.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito

PRE LEG n.º 0006/2026 – Projeto CMP n.º 3818/2024  
– Autoria: Junior Coruja

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

**LEI N.º 9.197 de 27 de fevereiro de 2026**

Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Comércio Local no Município de Petrópolis e dá outras providências.

Art. 1º – Fica instituído no Município de Petrópolis o Programa Municipal de Incentivo ao Comércio Local,

destinado a apoiar, fomentar e fortalecer as atividades comere 1a1s e empreendedoras, com foco especial em micro, pequenos e médios empresários.

Art. 2º – São objetivos do Programa:

I – Estimular o desenvolvimento econômico local e a geração de emprego e renda;

II – Facilitar o acesso ao crédito e ao apoio técnico para os empreendedores;

III – Promover a capacitação, inovação e digitalização dos negócios;

IV – Incentivar a formalização e a sustentabilidade das empresas;

V – Reduzir a burocracia para abertura e funcionamento dos estabelecimentos comerciais;

VI – Fomentar a realização de eventos e campanhas promocionais para valorizar o comércio local.

Art. 3º – O Programa será desenvolvido por meio de ações integradas entre as secretarias municipais competentes, instituições parceiras e entidades representativas do comércio.

Art. 4º – São ações previstas no Programa, entre outras:

I – Concessão de incentivos fiscais, como redução ou parcelamento de tributos municipais para micro e pequenas empresas;

II – Estabelecimento de parcerias para oferta de linhas de crédito facilitadas;

III – Realização de cursos, oficinas e consultorias para capacitação empresarial;

IV – Implantação de canais digitais para simplificação de processos administrativos;

V – Apoio à inovação, digitalização e uso de tecnologias nos empreendimentos;

VI – Promoção e apoio a feiras, eventos e campanhas de estímulo ao consumo local.

Art. 5º – Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar esta Lei, definindo os critérios, procedimentos e órgãos responsáveis pela execução do Programa.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 27 de fevereiro de 2026.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito

PRE LEG n.º 0109/2026 – Projeto CMP n.º 8366/2025  
– Autoria: Wesley Barreto

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

#### LEI N.º 9.198 de 27 de fevereiro de 2026

Declara a Churrascaria Majórica como bem cultural material e patrimônio gastronômico do Município de Petrópolis, e dá outras providências.

Art. 1º – Fica declarada a Churrascaria Majórica, situada na Rua do Imperador, n.º 754, no Município de Petrópolis, como Bem Cultural Material e Patrimônio Gastronômico do Município, em razão de seu relevante valor histórico, cultural e social para a população petropolitana.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta Lei fundamenta-se na contribuição da Churrascaria Majórica para a preservação da memória cultural e gastronômica do Município, especialmente em razão de:

I – sua atuação contínua há mais de seis décadas em Petrópolis, consolidando-se como referência tradicional da culinária local;

II – a transmissão intergeracional de saberes, técnicas culinárias e valores associados à gastronomia tradicional;

III – sua relevância histórica e afetiva para a população, integrando o cotidiano urbano e cultural da cidade;

IV – a manutenção de receitas, métodos de preparo, atendimento e identidade cultural que preservam características originais de sua fundação;

V – o vínculo social estabelecido com trabalhadores, colaboradores e clientes ao longo de gerações.

Art. 3º – O reconhecimento como Bem Cultural Material e Patrimônio Gastronômico não implica:

I – tombamento do imóvel onde se localiza o estabelecimento;

II – imposição de obrigações administrativas, financeiras ou estruturais ao Poder Executivo;

III – restrição ao direito de propriedade ou à livre iniciativa;

IV – geração de despesas obrigatórias ao Município.

Art. 4º – Esta Lei não altera o regime jurídico do estabelecimento, nem dispensa o cumprimento da legislação sanitária, urbanística, ambiental, tributária e demais normas aplicáveis.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 27 de fevereiro de 2026.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito

PRE LEG n.º 0097/2026 – Projeto CMP n.º 408/2025  
– Autoria: Thiago Damaceno

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

#### LEI N.º 9.199 de 27 de fevereiro de 2026

Dispõe sobre a denominação da quadra pública de esportes localizada Estrada Velha da Estrela, próximo ao número 155, Meio da Serra, Açude, Petrópolis, RJ.

Art. 1º – Passa a denominar-se "Quadra Geraldo de Mello" a quadra pública de esportes, localizada na estrada velha da Estrela, próximo ao número 155, Meio da Serra, Açude, Petrópolis, RJ.

Art. 2º – A Prefeitura de Petrópolis, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento da quadra, com a denominação acima descrita.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 27 de fevereiro de 2026.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito

PRE LEG n.º 0108/2026 – Projeto CMP n.º 9886/2025  
– Autoria: Dudu

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

#### LEI N.º 9.200 de 27 de fevereiro de 2026

Declara o Evento Moto Fest como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Petrópolis e dá outras providências.

Art. 1º – Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Petrópolis o evento Moto Fest, realizado anualmente, reunindo motociclistas, expositores, comerciantes, artistas e o público em geral, promovendo lazer, cultura e movimentação econômica.

Art. 2º – O evento integra o calendário oficial do município e adota medidas de apoio à sua realização, divulgação e preservação.

Art. 3º – O poder executivo regulamentará esta Lei no que for necessário para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 27 de fevereiro de 2026.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito

PRE LEG n.º 0110/2026 – Projeto CMP n.º 8007/2025  
– Autoria: Gil Magno

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

#### LEI N.º 9.201 de 27 de fevereiro de 2026

Dispõe sobre a regularização de obras já concluídas sem a devida licença, edificadas em desacordo com a legislação edilícia municipal vigente de Petrópolis e dá outras providências.

Art. 1º – As obras já executadas comprovadamente existentes, concluídas até a data da publicação da presente Lei que possuam parâmetros e usos distintos da legislação edilícia vigente, poderão ser objeto de regularização desde que o interesse público não exija sua adequação ou demolição e atendam ao disposto na presente Lei.

§ 1º – A regularização poderá ser indeferida quando a construção apresentar transgressões que afetem o conjunto urbanístico local, não possuam condições mínimas de habitabilidade, segurança, higiene ou comprometimento dos serviços públicos.

§ 2º – No caso de imóveis tombados, é obrigatória a anuência prévia do órgão competente de proteção ao patrimônio.

Art. 2º – Ficam vedadas regularizações de construções em:

I – áreas de preservação permanente;

II – faixas marginais de proteção de cursos d'água;

III – áreas públicas, salvo com cessão, permissão ou concessão de uso regularmente formalizada;

IV – áreas de risco, declividade maior ou igual a 45°;

V – faixas de domínio de estradas, rodovias e linhas de transmissão de energia elétrica;

VI – áreas *non aedificandi*.

Art. 3º – Quando a infração atingir afastamentos com abertura de vãos, o requerente deverá respeitar o disposto na legislação específica determinada no Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis.

Art. 4º – Considera-se obra concluída, para os fins desta Lei, aquela que possua estrutura, paredes, pisos, tetos e cobertura executados, apresentando condições mínimas de habitabilidade, segurança, estabilidade, ventilação, iluminação, higiene e salubridade, ainda que não possua acabamento final, pintura ou revestimentos.

Parágrafo único – Não serão consideradas concluídas, para os efeitos desta Lei, as construções que apresentem risco estrutural, ausência de instalações sanitárias ou hidráulicas básicas, ou quaisquer condições que comprometam a saúde, a segurança ou a integridade dos ocupantes.

Art. 5º – O requerimento para os benefícios da presente Lei deverá ser instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos:

I – Certidão atualizada do RGI da matrícula do imóvel, bem como, prova de propriedade, domínio útil ou posse do imóvel, se o requerente não for o titular no registro de imóveis;

II – Cópia da ART/RRT, quitadas, expedidas pelos respectivos órgãos de fiscalização do exercício profissional;

III – Cópia do espelho do IPTU ou INCRA;

IV – Cópia do documento de identidade e Cadastro Nacional de Pessoa Física ou Jurídica do Ministério de Fazenda;

V – Declaração I (ANEXO D);

VI – Declaração II (ANEXO E);

VII – Declaração III (ANEXO F);

VIII – Procução com poderes específicos, em caso de representação por terceiros nos processos administrativos;

IX – Autorização do proprietário, no caso da legalização de obras em nome do requerente;

X – Projeto completo, apresentado em 01 (uma) cópia digital e 02 (duas) vias impressas, dobrado no formato A-4, com margem e carimbo padrão PMP (ANEXO C), o qual deverá conter além das informações padrão, as informações suficientes para qualificar o grau de irregularidade, subtítulo e numeração individual em relação ao total de pranchas (Ex.: 1/3, 2/3, 3/3...), assinadas pelo proprietário e pelo respectivo profissional técnico habilitado responsável pelo levantamento do projeto, constando o nome de ambos por extenso e a habilitação do profissional;

a) O projeto será composto de:

- 1) Planta de localização (escala máxima 1:10000);
- 2) Planta de situação contendo Quadro Comparativo (ANEXO B) contendo os parâmetros legais de projeto e o indicativo dos parâmetros que foram extrapolados (escala máxima 1:500);
- 3) Fachada (escala máxima 1:100);
- 4) Cobertura (escala máxima 1:500);
- 5) Planta baixa informando a área útil dos cômodos (escala máxima 1:100);
- 6) Cortes longitudinais e transversais (escala 1:100);
- 7) Perfis longitudinal e transversal do terreno e confrontantes, com implantação da obra, mostrando contenções e as drenagens, quando necessário (escala máxima 1:250).

b) Nos projetos relativos a alterações e acréscimos será utilizada a seguinte convenção de cores:

- Preto: para as partes existentes;
- Vermelho: para as partes a legalizar.

Art. 6º – As obras executadas que se enquadrem nas disposições desta Lei ficarão sujeitas ao pagamento das taxas normais de legalização, acrescidas das penalidades especiais previstas em tabela própria a ser regulamentada por decreto do Poder Executivo.

§ 1º – As penalidades especiais serão calculadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração, tomando-se por base o COO – Custo Orçado da Obra, conforme os índices de custo da construção civil do Estado do Rio de Janeiro (CUB-RJ), publicados pelo SINDUSCON-RIO, vigentes à época do requerimento de regularização.

§ 2º – O decreto regulamentador deverá publicar, anualmente, a tabela de penalidades e respectivos percentuais de aplicação, observando critérios proporcionais à tipologia da edificação, ao uso do imóvel e à extensão da irregularidade, de modo a assegurar isonomia e justiça fiscal.

§ 3º – Na hipótese de a infração não estar expressamente prevista na tabela de penalidades, o órgão técnico competente aplicará o índice proporcional mais compatível com a natureza da irregularidade, mediante decisão motivada e fundamentada em parecer técnico.

Art. 7º – Promovidas as alterações no cadastro municipal decorrentes da regularização de obras nos termos desta Lei, serão devidas as diferenças de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxa de Limpeza Pública, conforme disposto no art. 149 do Código Tributário Nacional.

Art. 8º – Os benefícios desta Lei estão condicionados ao pagamento dos tributos, multas e à regularidade fiscal.

§ 1º – Os valores dos tributos e das penalidades devidos serão calculados pela Secretaria de Fazenda a ser constituído nos termos desta Lei.

§ 2º – O Imposto Sobre Serviços – ISS, terá como base de cálculo o equivalente a 1,16% (um inteiro e dezesseis centésimos por cento) sobre o COO – Custo Orçado da Obra calculado na forma do § 1º do artigo 6º.

Art. 9º – Haverá desconto de:

- I – 30% nas penalidades, se o pagamento for à vista;
- II – 15%, se parcelado em até 24 vezes.

§ 1º – Sobre os débitos de IPTU, ISS e Taxa de Limpeza Pública apurados em conformidade com a presente Lei, terão os seguintes benefícios: quando quitados à vista, desconto de 100% (cem por cento) nos juros e multa devidos, quando parcelado, 50% (cinquenta por cento) de desconto nos juros e multa devidos.

§ 2º – Sobre os débitos tributários apurados incidirá atualização monetária, conforme previsto no Código Tributário Municipal – CTM, tanto aqueles que serão quitados de forma integral, quanto os parcelados.

§ 3º – Os contribuintes que interromperem o parcelamento feito com base nesta Lei, deixando de pagar até 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou mesmo uma única parcela por mais de 90 (noventa) dias, perderão automaticamente os benefícios, não podendo se valerem de novo requerimento para sua obtenção, voltando a incidir sobre os débitos apurados, correção monetária, multa e juros pelo inadimplimento, desde a data do vencimento do tributo devido.

Art. 10 – O projeto de regularização aprovado será disponibilizado ao requerente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da conclusão da análise técnica e da comprovação do pagamento integral dos valores devidos, observada a tramitação administrativa regular.

§ 1º – O prazo previsto no caput poderá ser suspenso sempre que houver pendências documentais, exigências técnicas complementares ou necessidade de diligências adicionais, hipótese em que o requerente será formalmente notificado para regularização no prazo assinalado pelo órgão competente.

§ 2º – Concluído o processo de regularização e atendidas todas as exigências legais e técnicas, será expedido o Habite-se, pela Divisão de Cadastro e Edificações ou unidade equivalente.

Art. 11 – O prazo para requerer os benefícios desta Lei é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua data de publicação, prorrogáveis por até igual período mediante decreto.

Art. 12 – Protocolos em andamento sob legislação anterior poderão ser analisados conforme esta Lei, se mais benéfico.

Art. 13 – Será constituído, por Decreto do Chefe do Executivo, um Grupo de Trabalho para o processamento dos requerimentos formulados com base na presente Lei, e análise dos casos omissos, sendo seus membros designados por Portaria.

Art. 14 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar normas necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 27 de fevereiro de 2026.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito

PRE LEG n.º 0076/2026 – Projeto PMP/GP/562/2025  
– Autoria: Prefeito

**DECRETO N.º 367 de 02 de março de 2026**

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e com base nos Artigos 12 e 13, da Lei Municipal n.º 9.187 de 29 de dezembro de 2025 e conforme Decreto n.º 353, de 16 de janeiro de 2026.

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação do FUNCRIA, face às suas necessidades e atribuições, conforme solicitação constante no Processo n.º 3523/2026;

**DECRETA**

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.645.530,05 (Três milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta reais e cinco centavos) em favor do FUNCRIA.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento ao presente crédito, são provenientes de superávit financeiro, à conta da Fonte de Recursos 2.759.00 – Recursos Vinculados a Fundos, na forma do Inciso I, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo;

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal n.º 9.187 de 29 de dezembro de 2025.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 02 de março de 2026.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito  
**FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAUJO**  
Procurador-geral  
**FREDERICO PROCÓPIO MENDES**  
Secretário de Planejamento e Orçamento

**PORTARIA N.º 1.680 de 27 de fevereiro de 2026**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

SUBSTITUIR, a partir de 26/02/2026, Marcello dos Santos Viana, matrícula n.º 21684-4 (Membro), por ALINE DA SILVA GUIMARÃES, matrícula n.º 16787-8, na Comissão Permanente de Inquérito, designada através da Portaria n.º 1.541/2026. (Proc. SEI n.º 08362/2026)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 27 de fevereiro de 2026.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito

**PORTARIA N.º 1.681 de 27 de fevereiro de 2026**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

SUBSTITUIR, a partir de 26/02/2026, Aline da Silva Guimarães, matrícula n.º 16787-8 (Secretária), por KELI PEREIRA CANUTO DE BRITTO, matrícula n.º 26035-5, na Comissão Permanente de Inquérito, designada através da Portaria n.º 1.541/2026. (Proc. SEI n.º 08362/2026)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 27 de fevereiro de 2026.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito

ANEXO AO DECRETO N.º 367 de 02 de março de 2026					
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FUNTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Promoção Desenvolvimento Integral e Proteção Social Crianças Adolescentes	10.02.08.243.0401.2013	3.3.50.43.00	2.759.00	3.600.000,00	
		4.4.90.52.00	2.759.00	45.530,05	
				3.645.530,05	-----

ANEXO AO DECRETO N.º 367 de 02 de março de 2026	
DESCRIÇÃO DO SUPERÁVIT	VALOR EM R\$
Superávit Financeiro do Exercício Anterior – Recursos Vinculados a Fundos – FUNCRIA – Fonte de Recursos 2.759.00	3.645.530,05
	3.645.530,05

**PORTARIA N.º 1.682 de 27 de fevereiro de 2026**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR FABRICIO MALAVASI CORREA DA SILVA, matrícula n.º 23574-1, para responder pela Função Gratificada de Diretor Geral de Unidade Escolar, E. Municipalizada Moyses Furtado Bravo, Mais de 400 Alunos, da Secretaria de Educação, durante o impedimento da titular, Marta Maria Teixeira M. Rodrigues, matrícula n.º 8196-5, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 02/12/2025. (Proc. SEI n.º 053955/2025)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 27 de fevereiro de 2026.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito

**PORTARIA N.º 1.683 de 27 de fevereiro de 2026**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c as n.ºs 7.510/2017 e 7.556/2017, MAYARA FERREIRA, matrícula n.º 22072-8 para exercer Função Gratificada de Orientador Escolar – CEI Luiz Marchiori, da Secretaria de Educação, pelo período de 03/11/2025 a 02/02/2026. (Proc. SEI n.º 04391/2026)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 27 de fevereiro de 2026.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito

**PORTARIA N.º 1.684 de 27 de fevereiro de 2026**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c as n.ºs 7.510/2017 e 7.566/2017, ANA CAROLINA PAULO DUARTE CAMPOS, matrícula n.º 25057-0, para exercer Função Gratificada de Coordenador Administrativo Pedagógico, no Departamento de Ensino Fundamental, da Secretaria de Educação, a partir de 20/10/2025. (Proc. SEI n.º 047467/2025)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 27 de fevereiro de 2026.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito

**PORTARIA N.º 1.685 de 27 de fevereiro de 2026**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR VANESSA WOOLLEY CARDOSO AMORIM, matrícula n.º 20373-4, para responder pela Função Gratificada de Diretor Geral de Unidade Escolar – E. M. Gal. Heitor Borges, Menos de 400 Alunos, da Secretaria de Educação, durante o impedimento da titular, Jaqueline Azevedo de Assis, matrícula n.º 14686-2, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 18/11/2025. (Proc. SEI n.º 051172/2025)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 27 de fevereiro de 2026.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito

**PORTARIA N.º 1.686 de 02 de março de 2026**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DISPENSAR RAQUEL OLIVEIRA DO ALTO SCHNEIDER COELHO, matrícula n.º 24029-0, da Função Gratificada de Encarregado de Expediente, da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, símbolo FG-4, a partir da data de publicação da presente. (Proc. SEI n.º 09148/2026)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 02 de março de 2026.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito

**PORTARIA N.º 1.687 de 02 de março de 2026**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c a de n.º 7.510/2017, VITOR FERREIRA LENGGRUBER, matrícula n.º 25263-8, para exercer Função Gratificada de Encarregado de Expediente, da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, símbolo FG-4, a partir da data de publicação da presente. (Proc. SEI n.º 09148/2026)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 02 de março de 2026.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito

**Secretaria de Administração e de Recursos Humanos**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 647/2025**  
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 26/2025, livro D-53, fls. 69/72. Processo Administrativo n.º 21430/2023. Termo aditivo ao contrato de prestação de serviços lavrado sob o n.º 36/2023, livro D-44, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e a empresa RIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Objeto: Prorrogar o Prazo estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato Original, atualização dos responsáveis pela fiscalização deste Contrato e o reajuste tendo por base o IGP-M do período. Prazo: 12 meses. Valor global: R\$ 181.620,00. Programa de Trabalho n.º 18.02.10.302.20.2079.3390.39.36, fonte 1.500.95, Nota de Empenho n.º 86/2025, do Fundo Municipal de Saúde. Ao sétimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

**WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA**  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 791-A/2025**  
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 50/2025, livro G-25, fl. 116. Processo Administrativo n.º 10560/2019. Termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços lavrado sob o termo n.º 40/2020, livro D-31, fls. 122/125, entre o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e OLIVEIRA IMUNIZAÇÕES, CONSERVAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo por mais 12 meses. Valor global R\$ 56.245,50. Programas de Trabalho n.º 18.02.10.301.2020.2075.3390.39.61, Fonte 1.600.01 e Nota de Empenho n.º 2181/2025; e, n.º 18.02.10.302.2020.2077.3390.39.61, Fonte 1.600.35 e Nota de Empenho n.º 2182/2025, ambas do Fundo Municipal de Saúde. Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA**  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 799/2025**  
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 44/2025, livro D-53, fls. 122/123. Processo Administrativo n.º 23504/2023. Termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços lavrado sob o termo n.º 41/2024, livro D-47, fls. 119/122, entre o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e BEST SERVICE ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA. Objeto: adição de 01 veículo ao Contrato para atender as necessidades do da CRAMB – Central de Regulação das Ambulâncias desta SMS. Valor global passa a ser de R\$ 263.899,68. Programa de Trabalho n.º 19.02.10.302.2020.2077.3390.39.73, fonte 1.500.95 e Nota de Empenho n.º 2007/2025, do Fundo Municipal de Saúde. Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA**  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 102/2026**  
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 14/2026, livro F-110, fls. 66/81. Processo Administrativo n.º 2147/2026. TRANSCRIÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO – AGORA TEM ESPECIALISTAS COMPONENTE CRÉDITOS FINANCEIROS. Objeto: execução, pela SMH – SOCIEDADE MEDICO HOSPITALAR LTDA, de serviços indicados na matriz de oferta do rol de prestação de serviços especializados em saúde (consultas, exames, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e cirurgias eletivas), para a Secretaria de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, por sua conta e risco nas condições ofertadas mediante as normas de acesso estabelecido pelo Ministério da Saúde. Prazo: 12 meses. Valor: os serviços especializados em saúde executados serão remunerados pela União. Assinado aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis; e, transcrito aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

**WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA**  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/2026**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONFECÇÃO DE VACINAS ANTIALÉRGICAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificado no edital. Valor estimado: R\$ 88.725,46 – Recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde. DATA/HORA: 20/03/2026 – 9h (Encerramento do recebimento das Propostas) e às 11h (Início dos Lances). Edital completo e maiores informações a partir de 05/03/2026, no site [www.blcompras.com](http://www.blcompras.com).

Petrópolis, 26 de fevereiro de 2026.

**BRUNO DE CARVALHO VILLELA**  
Secretário de Administração e de Recursos (interino)

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO N.º 26/2026**

OBJETO: LOCAÇÃO DE 5 (CINCO) VEÍCULOS, TIPO VAN, COM MOTORISTA E SEGURO, PARA TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS EM CAMPANHAS DO LIRAa – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS, conforme especificado no edital. Valor estimado: R\$ 55.333,36 – Recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde. DATA/HORA: 23/03/2026 – 9h (Encerramento do recebimento das Propostas) e às 11h (Início dos Lances). Edital completo e maiores informações a partir de 06/03/2026, no site [www.blcompras.com](http://www.blcompras.com).

Petrópolis, 26 de fevereiro de 2026.

**BRUNO DE CARVALHO VILLELA**  
Secretário de Administração e de Recursos (interino)

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 27/2026**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS E NUTRIÇÃO ENTERAL, PARA ATENDER O SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR (SAD), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificado no edital. Valor estimado: R\$ 438.490,00 – Recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde. DATA/HORA: 25/03/2026 – 9h (Encerramento do recebimento das Propostas) e às 11h (Início dos Lances). Edital completo e maiores informações a partir de 10/03/2026, no site [www.blcompras.com](http://www.blcompras.com).

Petrópolis, 26 de fevereiro de 2026.

**BRUNO DE CARVALHO VILLELA**  
Secretário de Administração e de Recursos (interino)

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 28/2026**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (INSUMOS ENDODONTIA) PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE BUCAL – SECRETARIA DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificado no edital. Valor estimado: R\$ 535.323,33 – Recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde. DATA/HORA: 26/03/2026 – 9h (Encerramento do recebimento das Propostas) e às 11h (Início dos Lances). Edital completo e maiores informações a partir de 11/03/2026, no site [www.blcompras.com](http://www.blcompras.com).

Petrópolis, 26 de fevereiro de 2026.

**BRUNO DE CARVALHO VILLELA**

Secretário de Administração  
e de Recursos (interino)

## Secretaria de Educação

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**BOLETIM N.º 03/2026**

Extrato do Termo n.º 69/25, Livro C-1, fls. 219/226. Processo n.º 30.946/2025. Contrato de Fornecimento que entre si fazem, o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa SALUTE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Objeto: a aquisição de gêneros alimentícios, consoante a Proposta da Contratada (Anexo n.º I) e Termo de Referência (Anexo n.º II) e seus anexos. O gestor do presente contrato será o Sr. José Augusto dos Santos Leal, matrícula n.º 22.247-0 e a fiscal será a Sra. Vanessa Cristina Rosa Morada, matrícula n.º 17.174-3. Assinatura: 29/12/2025. Prazo: O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura. Valor global: R\$ 3.936.871,00

**POLIANA FERRAREZ**

Secretária de Educação

## Secretaria de Fazenda

**PORTARIA N.º 02 de 02 de março de 2026**

O Secretário de Fazenda da Prefeitura Municipal de Petrópolis, no uso de suas atribuições legais, resolve

SUBSTITUIR, a partir de 02/03/2026, Ana Carolina Santoro Tavares por ROBSON BUTTURINI, na Comissão Técnica, designada através da Portaria n.º 01, de 12 de fevereiro de 2026, publicada no D.O. 7341. (Processo SEI n.º 08942/2026)

**FÁBIO JUNIOR DA SILVA**

Secretário de Fazenda

## Procuradoria Geral

**CONVOCAÇÃO N.º 013/2026**

Processo n.º 36329/2023 – CONVOCAÇÃO dos herdeiros de VERA REGINA CAETANO WAYAND, bem como o sr. CARLOS ALBERTO DELGADO, a fim de que se manifestem quanto a eventual interesse no feito, instruindo documentalmente suas pretensões e/ou trazendo aos autos o necessário instrumento de mandato com poderes específicos para a alienação da titularidade da concessão, caso haja o intuito de dar continuidade ao quanto postulado neste feito.

Decorrido o prazo regulamentar de 30 (trinta) dias sem manifestação, o feito será arquivado.

Petrópolis, 27 de fevereiro de 2026.

**MÁRCIA CELI F. COSTA**

Gerente Administrativo/Financeiro – PRG/NAA

**CONVOCAÇÃO N.º 014/2026**

Processo n.º 29643/2025 – CONVOCAÇÃO nominal de MARTA FILOMENA WERNECK GNANNI BRAND a fim de que esclareça a sucessão, juntando aos autos, para tanto: Manifestação por escrito que esclareça se há ausência de herdeiro na sucessão hereditária de: a) MARIANA WILBERT BRAND, não indica se deixou filhos; b) GUSTAVO BRAND, não indica se deixou filhos; c) ANTONIO BRAND, não indica se deixou filhos. Ou, documento de identificação e procuração com poderes específicos para instruir o presente processo e assumir compromissos ou renunciar à situação jurídica relacionados à concessão tratada nestes autos, tendo como outorgantes os herdeiros faltantes apontados no item 6.1, caso estes não possam comparecer para promover a juntada da documentação e praticar demais atos processuais, ou prefiram fazê-lo por representação.

Sem prejuízo, intimação por EDITAL para busca CONVOCAÇÃO de herdeiros de MARIANA WILBERT BRAND, GUSTAVO BRAND e ANTONIO BRAND, não indica se deixou filhos, nos termos que segue: Ficam convocados os herdeiros de MARIANA WILBERT BRAND, GUSTAVO BRAND e ANTONIO BRAND, a comparecer no prazo de 30 dias a contar da publicação deste edital, para que se manifestem sobre a sucessão de hereditária, interessado deverá apresentar a documentação que comprove seu vínculo de parentesco, bem como qualquer outro documento que julguem necessário para a regularização da sucessão.

O não comparecimento ou a não manifestação no prazo estipulado de 30 (trinta) dias, implicará na presunção de que não há outros herdeiros, podendo a sucessão ser processada com os documentos apresentados.

Petrópolis, 27 de fevereiro de 2026.

**MÁRCIA CELI F. COSTA**

Gerente Administrativo/Financeiro – PRG/NAA

**CONVOCAÇÃO N.º 015/2026**

Processo n.º 003618/1999 – CONVOCAÇÃO de herdeiros de ANNA PLATZ, MARIA SOPHIA SIXEL e ROGÉRIO SIXEL DE PAULA, nos termos que segue: Ficam convocados os herdeiros de ANNA PLATZ, MARIA SOPHIA SIXEL e ROGÉRIO SIXEL DE PAULA, a comparecer no prazo de 30 dias a contar da publicação deste edital, para que se manifestem sobre a sucessão de hereditária, interessado deverá apresentar a documentação que comprove seu vínculo de parentesco, bem como qualquer outro documento que julguem necessário para a regularização da sucessão.

O não comparecimento ou a não manifestação no prazo estipulado implicará na presunção de que não há outros herdeiros, podendo a sucessão ser processada com os documentos apresentados.

Petrópolis, 27 de fevereiro de 2026.

**MÁRCIA CELI F. COSTA**

Gerente Administrativo/Financeiro – PRG/NAA

**CONVOCAÇÃO N.º 016/2026**

Processo n.º 28144/2025 – CONVOCAÇÃO nominal de FRANCISCO CARLOS FRANCO a fim de que esclareça a sucessão, juntando aos autos, para tanto: Manifestação por escrito que esclareça a ausência de herdeiro na sucessão hereditária de LOURDES VICENTE FRANCO, certidão de óbito (fl. 05) consta 03 (três) filhos, estando 02 (dois) ausentes. Ou, documento de identificação e procuração com poderes específicos para instruir o presente processo e assumir compromissos ou renunciar à situação jurídica relacionados à concessão tratada nestes autos, tendo como outorgantes os herdeiros faltantes apontados no item 6.1, caso estes não possam comparecer para promover a juntada da documentação e praticar demais atos processuais, ou prefiram fazê-lo por representação.

Sem prejuízo, CONVOCAÇÃO de herdeiros de LOURDES VICENTE FRANCO, nos termos que segue: Ficam convocados os herdeiros de LOURDES VICENTE FRANCO, a comparecer no prazo de 30 dias a contar da publicação deste edital, para que se manifestem sobre a sucessão de hereditária, interessado deverá apresentar a

documentação que comprove seu vínculo de parentesco, bem como qualquer outro documento que julguem necessário para a regularização da sucessão.

O não comparecimento ou a não manifestação no prazo estipulado implicará na presunção de que não há outros herdeiros, podendo a sucessão ser processada com os documentos apresentados.

Petrópolis, 27 de fevereiro de 2026.

**MÁRCIA CELI F. COSTA**

Gerente Administrativo/Financeiro – PRG/NAA

**CONVOCAÇÃO N.º 017/2026**

Processo n.º 26319/2025 – CONVOCAÇÃO de MARIANA DE FRANÇA E SILVA a fim de que esclareça a sucessão, juntando aos autos, para tanto: Manifestação por escrito que esclareça se há ausência de herdeiro na sucessão hereditária de: a) UMBERTINA FRANÇA E SILVA, consta existência de 3 (três) filhos, estando 1 (um) ausente nos autos; b) CAMILA SARDI, informa quantos filhos foram deixados. Ou, documento de identificação e procuração com poderes específicos para instruir o presente processo e assumir compromissos ou renunciar à situação jurídica relacionados à concessão tratada nestes autos, tendo como outorgantes os herdeiros faltantes apontados no item 6.1, caso estes não possam comparecer para promover a juntada da documentação e praticar demais atos processuais, ou prefiram fazê-lo por representação.

Sem prejuízo, CONVOCAÇÃO de herdeiros de MARIANA WILBERT BRAND, GUSTAVO BRAND e ANTONIO BRAND CAMILA SARDI e UMBERTINA FRANÇA E SILVA, não indica se deixou filhos, nos termos que segue: Ficam convocados os herdeiros de CAMILA SARDI e UMBERTINA FRANÇA E SILVA, a comparecer no prazo de 30 dias a contar da publicação deste edital, para que se manifestem sobre a sucessão de hereditária, interessado deverá apresentar a documentação que comprove seu vínculo de parentesco, bem como qualquer outro documento que julguem necessário para a regularização da sucessão.

O não comparecimento ou a não manifestação no prazo estipulado implicará na presunção de que não há outros herdeiros, podendo a sucessão ser processada com os documentos apresentados.

Petrópolis, 27 de fevereiro de 2026.

**MÁRCIA CELI F. COSTA**

Gerente Administrativo/Financeiro – PRG/NAA

**CONVOCAÇÃO N.º 018/2026**

Processo n.º 27460/2025 – CONVOCAÇÃO de PAULO BERNARDES DA SILVA a fim de que esclareça a sucessão, juntando aos autos, para tanto: Manifestação por escrito que esclareça se há ausência de herdeiro na sucessão hereditária de: a) MARIA PEREIRA DA SILVA, consta existência de 8 (oito) filhos, estando 7 (sete) ausentes nos autos (certidão fl.09); b) ANTONIO DA SILVA, consta existência de 4 (quatro) filhos, estando 3 (três) ausentes nos autos (consta existência de 8 (oito) filhos, estando 7 (sete) ausentes nos autos; Ou, documento de identificação e procuração com poderes específicos para instruir o presente processo e assumir compromissos ou renunciar à situação jurídica relacionados à concessão tratada nestes autos, tendo como outorgantes os herdeiros faltantes apontados no item 6.1, caso estes não possam comparecer para promover a juntada da documentação e praticar demais atos processuais, ou prefiram fazê-lo por representação.

Sem prejuízo, CONVOCAÇÃO de herdeiros MARIA PEREIRA DA SILVA e ANTONIO DA SILVA, não indica se deixou filhos, nos termos que segue: Ficam convocados os herdeiros de MARIA PEREIRA DA SILVA e ANTONIO DA SILVA, a comparecer no prazo de 30 dias a contar da publicação deste edital, para que se manifestem sobre a sucessão de hereditária, interessado deverá apresentar a documentação que comprove seu vínculo de parentesco, bem como qualquer outro documento que julguem necessário para a regularização da sucessão.

O não comparecimento ou a não manifestação no prazo estipulado implicará na presunção de que não há

outros herdeiros, podendo a sucessão ser processada com os documentos apresentados.

Petrópolis, 27 de fevereiro de 2026.

**MÁRCIA CELI F. COSTA**

Gerente Administrativo/Financeiro – PRG/NAA

#### CONVOCAÇÃO N.º 019/2026

Processo n.º 30982/2025 – CONVOCAÇÃO de JOSEMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR a fim de que esclareça a sucessão, juntando aos autos, para tanto: Manifestação por escrito que esclareça na sucessão hereditária de: a) JUSSARA FERREIRA DA SILVA, na certidão de fl. 26 consta a existência de testamento, devendo o requerente informar expressamente: a.1. Se o Requerente é o testamenteiro (responsável pela execução do testamento) nomeado ou se possui encargo formal sobre a sucessão; a.2. Se a referida sepultura (objeto desta demanda) consta no corpo do testamento como disposição de última vontade ou legado; a.3. Em caso positivo, deverá apresentar cópia integral da escritura de testamento e, se houver, a certidão de abertura, registro e cumprimento de testamento. b) ISBELLA FERREIRA DA SILVA, informar se a mesma deixou filhos, pois na certidão de fl. 27 não consta informação. c) ADHEMAR FERREIRA DA SILVA, consta existência de 03 (três) filhos, estando 2 (dois) ausentes. Ou, documento de identificação e procuração com poderes específicos para instruir o presente processo e assumir compromissos ou renunciar à situação jurídica relacionados à concessão tratada nestes autos, tendo como outorgantes os herdeiros faltantes apontados no item 6.1, caso estes não possam comparecer para promover a juntada da documentação e praticar demais atos processuais, ou preferiram fazê-lo por representação.

Sem prejuízo, CONVOCAÇÃO de herdeiros JUSSARA FERREIRA DA SILVA, ISBELLA FERREIRA DA SILVA e ADHEMAR FERREIRA DA SILVA não indica se deixou filhos, nos termos que segue: Ficam convocados os herdeiros de JUSSARA FERREIRA DA SILVA, ISBELLA FERREIRA DA SILVA e ADHEMAR FERREIRA DA SILVA, a comparecer no prazo de 30 dias a contar da publicação deste edital, para que se manifestem sobre a sucessão de hereditária, interessado deverá apresentar a documentação que comprove seu vínculo de parentesco, bem como qualquer outro documento que julguem necessário para a regularização da sucessão.

O não comparecimento ou a não manifestação no prazo estipulado implicará na presunção de que não há outros herdeiros, podendo a sucessão ser processada com os documentos apresentados.

Petrópolis, 27 de fevereiro de 2026.

**MÁRCIA CELI F. COSTA**

Gerente Administrativo/Financeiro – PRG/NAA

## Secretaria de Assistência Social

#### BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 016/2026

Processo n.º 21.901/2025 – SAS – Pregão Eletrônico n.º 151/2025 Adjudico o objeto às Empresas: V5 MARKETING LTDA, nos itens: 24 e 33, pelo valor total de R\$ 1.936,20, CANAA DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA-ME, nos itens: 05, 23, 25 e 27, pelo valor total de R\$ 42.654,00, AVF COMERCIO E IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA no item: 06, pelo valor total de R\$ 27.840,00, JOAC LUIS BAYLAO, nos itens: 17, 35 e 36, pelo valor total de R\$ 50.196,00, E B S SOLUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, no item: 48, pelo valor total de R\$ 7.428,00, JB MAGALHAES COMÉRCIO E SERVIÇOS ME, nos itens: 01, 11 e 47 pelo valor total de R\$ 28.440,00, BLACK HORSE DE AREAL COMERCIAL LTDA, nos itens: 22, 26, 39, 43 e 45, pelo valor total de R\$ 70.445,88, DF COMERCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA, nos itens 19, 31 e 32, pelo valor total de R\$ 12.900,00, DINAMAXX BRAZ COMERCIO VAREJISTA & ATACADISTA LTDA, nos itens: 02, 03, 04, 07, 08 09, 10,

12, 16, 18, 20, 21, 28, 29, 30, 34, 37, 38, 40 41, 42, 44, 46, 49, 50 e 51, pelo valor total de R\$ 391.248,00 e CAMPOS SOLUÇÕES ATACADISTAS LTDA, nos itens: 13, 14 e 15, pelo valor total de R\$ 32.616,00 e homologo a licitação, conforme disposto no art. 71, IV da Lei n.º 14.133/2021. Publique-se em 26/02/2026.

**WESLEY BARRETO GOMES DA COSTA**

Secretário de Assistência Social

Decretos n.º s 534/2000 c/c 590/20

## Secretaria de Governo

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO  
E DEFESA DOS ANIMAIS

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – COMUPA, por meio de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente, CONVOCA todos os seus membros Titulares e Suplentes para sua 3ª Reunião Ordinária, no dia 03 de março do corrente ano, terça-feira, às 18h, em primeira convocação e às 18h15 em segunda e última convocação, a ser realizada de forma online, onde o link de acesso será disponibilizado até 15 (quinze) minutos antes da primeira convocação. E convida também toda a sociedade civil organizada e afins pela construção da Política Municipal de Proteção Animal com a seguinte ordem do dia:

- 1) Aprovação da Ata da reunião de fevereiro/26, distribuída aos (às) Conselheiros (as) pelo grupo de WhatsApp;
- 2) Criação do Fundo do COMUPA e relato ele visita à Prefeitura;
- 3) Tomar conhecimento da situação de modelo de carta de apoio solicitada ao Sr. Prefeito, confirmando o interesse para obtenção do Hospital Público Veterinário em Petrópolis, com recursos do governo do Estado;
- 4) Tomar conhecimento da situação de ofício desta Presidência, encaminhado ao Secretário de Saúde, com cópia para o Sr. Prefeito, solicitando a cessão temporária de uma viatura capaz de puxar a carretinha para o acolhimento de cavalos e outros grandes animais;
- 5) Tomar conhecimento da situação de ofício desta Presidência, encaminhado ao Sr. Prefeito, solicitando a aplicação de multas/advertências para as pousadas Saison, Castelo de Itaipava e Locanda Bela Vista, pela queima de fogos com barulho na noite do dia 31 de dezembro de 2025, descumprindo a Lei Municipal no 7.956/2020, de autoria da Vereadora Gilda Beatriz e do próprio Prefeito, quando exercia o posto de Vereador;
- 6) Apresentação/pela COBEA, do número de denúncias atendidas no mês janeiro e as consequências produzidas em decorrência das mesmas (boletins de ocorrência, Advertências e outras);
- 7) Atualização, pela COBEA, do andamento das obras no canil de Nogueira;
- 8) Assuntos Gerais;

Petrópolis, 27 de fevereiro de 2026.

**CARLOS EDUARDO DA CUNHA PEREIRA**

Presidente do COMUPA

FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA

Ficam convocados os Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho de Meio Ambiente de Petrópolis – COMDEMA para a reunião presencial a ser realizada, no dia 05 de março de 2026, às 17h, na Casa dos Conselhos, situada na Avenida Koeler, n.º 260, Centro, Petrópolis, RJ, com os seguintes pontos de pauta – propostas:

- 1) Apresentação e apreciação do resumo da movimentação financeira do Fundo Municipal de Conservação Ambiental (FMCA), referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2026.
- 2) Discussão inicial sobre a estruturação do Termo de Referência para o futuro chamamento público de projetos destinados à utilização dos recursos do FMCA.

**TAINÁ DAMAS FERNANDES**

Secretária Executiva do COMDEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA

Ficam convocados os Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho de Meio Ambiente de Petrópolis – COMDEMA para a reunião presencial a ser realizada, no dia 05 de março de 2026, às 18h, na Casa dos Conselhos, situada na Avenida Koeler, n.º 260, Centro, Petrópolis, RJ, com os seguintes pontos de pauta – propostas:

- 1) Aprovação dos pontos de pauta – 5 min;
- 2) Aprovação da ATA de dezembro/2025 – 5 min;
- 3) Apresentação da Conferência da Defesa Civil – 15 min;
- 4) Coleta seletiva – Como funciona? Quais os bairros contemplados? 20 min;
- 5) Manejo dos indivíduos arbóreos em risco no município de Petrópolis – 20 min;
- 6) Descarte irregular de entulho – Novo canal anônimo de denúncias – 20 min;
- 7) Assuntos gerais – 10 min.

**TAINÁ DAMAS FERNANDES**

Secretária Executiva do COMDEMA

## SEHAC

#### AVISO DE LICITAÇÃO (PROCEDIMENTO COMPETITIVO) PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2026 PROCESSO SEI N.º 0169/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PÃES, PARA ATENDER AS UNIDADES DO SEHAC, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES Conforme descrito no Anexo I do Edital. Valor Total Estimado R\$ 501.425,00. DATA/HORA/LOCAL: DIA 11/03/2026, às 9h, na Rua Vigário Correa, 1345, Corrêas, Petrópolis, RJ.

O Edital e seus Anexos estarão disponíveis a quaisquer interessados, a partir de 25/02/2026, no endereço eletrônico [www.alcidescarneiro.com](http://www.alcidescarneiro.com). As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao pregoeiro responsável através do endereço acima ou através do e-mail: [licitacao@alcidescarneiro.com](mailto:licitacao@alcidescarneiro.com), telefones para contato: (24) 2023-1005.

Petrópolis, 26/02/2026

**LUIS MÁRIO QUÁDRIO CRUZICK**

Diretor Presidente

**DENUNCIE!**

**Violência Sexual  
contra Crianças  
e Adolescentes**

Esquecer é Permitir, Lembrar é Combater

